



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SP43: **FAZENDA FUTSAL X APAF PARANAGUÁ**
Data/local: **19/06/2021 – Fazenda Rio Grande/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Matheus Rufino Alixandre, camisa nº 01, atleta da equipe FAZENDA FUTSAL, registrado sob o nº 353857, expulso aos 33'27". Após ser expulso por dupla advertência, o atleta denunciado se dirigiu ao árbitro auxiliar proferindo ofensas nos seguintes termos: "Você é um palhaço, gosta de aparecer, seu bosta do caralho". O mesmo teve que ser contido e retirado de quadra pela Guarda Municipal, conforme relatado na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-C e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Brunnel Rene Corsi Lufti, médico da equipe FAZENDA FUTSAL, registrado sob o nº 353857, expulso aos 33'27". Após ter sido marcado um gol a favor da equipe adversária, o denunciado invadiu a quadra de jogo e se dirigiu ao árbitro auxiliar proferindo ofensas nos seguintes termos: "Vocês são vagabundos, estragaram o nosso jogo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

vão tomar no cu. Ladrão, sempre fazem isso com a gente, vão se fuder seus paus no cu”. O mesmo teve que ser contido pela Guarda Municipal, conforme relatado na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-C; art. 258, §2º, II e 258-B ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 8 de julho de 2021.


Giovanni Soletti
DAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva